



EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2019

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR

A "Presidente da Comissão Eleitoral" e "Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 03/2019 e a Lei Municipal nº 96/2019, **RESOLVE RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 03/2019**, como segue:

I – O Parágrafo Terceiro do Artigo Oitavo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - ...

Parágrafo Terceiro: Poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- A. Todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, que possuam domicílio eleitoral no município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar;
- B. Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar e que ficaram fora do Conselho Tutelar durante o último mandato;
- C. Os Conselheiros Tutelares que estão no exercício do primeiro mandato.
- D. Os conselheiros tutelares titulares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos.

II – Acrescenta-se o Parágrafo Quinto ao Artigo Oitavo, com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

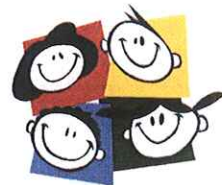
Parágrafo Quinto: São impedidos de servir no mesmo conselho:

- A. Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



***CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Catanduvas - PR***

End: Avenida Kennedy, nº 500, Centro - Fone/Fax: (45) 3234-8560



B. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

C. O conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Catanduvas/Paraná.

III – O artigo nove, em seu caput, passa a ter a seguinte redação:

Art.9º - O período de inscrição para candidatar-se será do dia 03/04/2019 à 03/05/2019.

Esta retificação da resolução nº 03/2019 entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os artigos não mencionados neste edital e revogando-se as disposições em contrário.

Catanduvas, 03 de abril de 2019.

PATRÍCIA PAVAN ZARDO
PRESIDENTE DO CMDCA